



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 9/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99916751A.000003/2020-20
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Regulamentar a carga horária total de duração dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Senhores Conselheiros e Senhoras conselheiras,

I. RELATÓRIO

O processo nasce com uma proposta de minuta que regulamenta a carga horária total de duração dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia, 08/07/2020, proposto pelo saudoso prof. CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR, conforme SEI 0454307. Conforme justificativa do mesmo autor SEI 0454329. Acrescenta-se que a mesma minuta inclui carga horária de docentes (mínimas e máximas) e relação de carga horária docência com projetos.

Entre Despacho para parecer, SEI 0461555, pedido de diligências junto ao NDE do Curso de Engenharia Elétrica conforme SEI 0475380. Resposta da diligência conforme SEI 0481401. De acordo com o Parecer 48, SEI 0493046, que conclui: "Pelos fatos e direitos elencados acima, e pesquisa em outros processos em normativas afins, levando em conta o mérito, sou de parecer FAVORÁVEL à **ampliação da Carga Horária** mínima prevista na Resolução 95/CONSEA, sugerindo a seguinte emenda modificativa: no parágrafo único do Art. 7º, onde se lê " *Os currículos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 10%*. Leríamos " *Os currículos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 15%*". Assim, passo à análise deste egrégio colegiado."

De acordo com o termo de homologação SEI 0518326 e 0521852. O Despacho Decisório 52 SEI 0518681 decide: "Na 187ª sessão ordinária, em 25-09-2020, por 8 votos favoráveis e 1 voto contrário, a Câmara aprovou o parecer em tela. A Câmara ainda aprovou por 7 votos favoráveis e 2 votos contrários, a seguinte emenda: "Os currículos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 20%"."

Pelo Despacho SEI 0526912, o Núcleo de Tecnologia - NT pede vista no processo. Pela Portaria 28 o Núcleo de Tecnologia - NT cria comissão para discutir o processo em tela, SEI 0529544. Neste sentido: "Definiu-se que haveria uma chamada de reunião de esclarecimentos para os membros dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de Engenharia da UNIR." Conforme SEI 0543723.

Ata reunião NDE-DECIV SEI 0549187 (indisponível); Despacho NDE-DAEC 0549187; Ata NDE-DAEPA SEI 0550203 (indisponível); Ata NDE-DENGEA SEI 0550718 (indisponível); Despacho NDE-DENGEA SEI 0550720, Ata NDE-DAEF SEI 0551465 (indisponível); Despacho NDE-DAEF SEI 0551466; Ata NDE-DAEA SEI 0553152 (indisponível); Despacho NDE-DAEA SEI 0553157;

De posse das atas acima e os Despachos a Comissão criada pela Portaria 28 o Núcleo de Tecnologia - NT, conclui os trabalhos conforme ata SEI 0563753, Relatório SEI 0563758 e proposta de minuta SEI 0563978; O processo é enviado a PROGRAD que envia a DRA que emite Despacho SEI 0644586. A PROGRAD envia para todos os NDEs para conhecimento e proposta de alterações SEI 0645784. O Núcleo de Tecnologia - NT solicita esclarecimento junto a presidência do CONSEA e aponta erro processual conforme memorando 2 SEI 0653292. Já Memorando 3 SEI 0677010, o NT aponta a mesma situação para a PROGRAD. Pela Portaria 18 o NT recompõe a Comissão SEI 0681748.

No Despacho SEI 0706195, faz um resumo da posição de todos os NDEs que atenderam ao chamado de discutir e contribuir com a proposta de minuta (total de 11 NDEs). Entre idas e vindas o processo retorna a CamGR e tem parecer 44 conforme SEI 0785400, que ao ser apreciado pelos pares, decidiu-se retirar de pauta e criar um Grupo de Trabalho (GT) para trabalhar melhor a proposta, SEI 0785400. Pelo Despacho SEI 0819575, cria-se o Grupo de Trabalho-GT. Dos trabalho do GT tem-se uma minuta de Resolução conforme SEI 0900841.

Assim chega para esse parecerista.

Neste sentido, o parecerista faz alguns acréscimos à proposta de Minuta SEI 0900841, por isso tem a necessidade de apresentar nova minuta, SEI 0933833, destaco aqui as alterações:

1- Art. 4º, Supressão da expressão: observando que;

2- No mesmo artigo no Parágrafo Único, acréscimo da dia e mês da lei: Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.;

3- No art. 5º acréscimo resultando no novo inciso III e duas alíneas à saber:

III – coordenação de projeto de ensino institucionalizado nas instâncias competentes da UNIR, com carga horária igual ou superior a 40 horas/semestrais de atividade efetiva;

a) Se o docente coordenar dois ou mais projetos, conforme Incisos I, II e III, admite-se carga horária mínima de 30 horas/semestrais de atividade efetiva;

b) A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD enviará ao CONSEA uma Minuta de Resolução de Projeto de Ensino em até 90 dias da aprovação dessa Resolução.

4- Alteração no Art. 6º e no Parágrafo Único, possibilitando, após atender a demanda do curso de graduação de lotação do(a) docente, podendo ter mínimo de 04 (quatro) horas aulas semanais na graduação:

Art. 6º O docente não poderá prescindir de atuar em curso(s) de graduação, por no mínimo 04 horas aulas semanais.

Parágrafo único: Após atendida a demanda de graduação do seu Departamento de lotação, o docente poderá completar a carga horária em cursos de pós-graduação, conforme Art. 5, Parágrafo 4º no inciso III .

5- Acrescento o Art. 11:

Art. 11 Revoga-se a Resolução nº 95, de 18 de julho de 2019.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo estrutura-se sobre o pedido de regulamentação específica sobre o percentual máximo de ampliação da Carga Horária dos Cursos de Engenharia da Unir, hoje limitado à 10% e previsto no Parágrafo único do Art. 7º da resolução 95/CONSEA, para 20% da Carga Horária Mínima prevista, sugerindo norma específica para os cursos de Engenharia, por meio de uma emenda aditiva à resolução supracitada. Além disso, solicita-se regulamentação própria sobre a não contabilização das horas de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e TCC à essa carga horária mínima. Para tanto, argumenta-se:

- CNE/CES Nº 2 de 18 de junho de 2007.

- CNE/CES nº 008/2007;

- Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), na Plenária Ordinária nº 1.323, realizada em 27 de agosto de 2004;

- Resolução 95/CONSEA;

- Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

- Resolução CNE Nº 1, de 26 março de 2021.

III. CONCLUSÃO

Concluo o parecer do Processo nº 99916751a.000003/2020-20, que trata da regulamentação da carga horária total de duração dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia, carga horária de docentes (mínimas e máximas) e relação de carga horária docência com projetos (de pesquisa, de extensão e de ensino), proposto inicialmente pelo saudoso prof. CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR, conforme SEI 0454307. Neste sentido, sou de parecer FAVORÁVEL à ampliação da Carga Horária mínima prevista na Resolução 95/CONSEA, em até 20%. Apresento, uma minuta de Resolução conforme SEI 0933833. Este é o parecer, SMJ.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 04/05/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0933587** e o código CRC **6BD5C1FC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751a.000003/2020-20

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 9/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regulamentação da carga horária total de duração dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.
Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 208ª sessão ordinária, em 11/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/05/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970024** e o código CRC **7A47BEA3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 9/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0933587) e o Despacho Decisório de nº 17/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0970024) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/05/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970027** e o código CRC **FA471681**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751a.000003/2020-20

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 9/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regulamentação da carga horária total de duração dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.
Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 128ª sessão extraordinária, em 17/05/2022, foi concedida vista do presente processo à conselheira Gilmara Yoshihara Franco e ao Conselheiro Marcus Vinícius Xavier de Oliveira.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 26/05/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0977129** e o código CRC **608DBFC6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2022/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751a.000003/2020-20

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</p>
<p>Assunto: Regulamentação da carga horária total de duração dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.</p>
<p>Parecer originário: 9/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas</p>
<p>Parecer de vista: 1/2022/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Marcus Vinícius Xavier de Oliveira</p>

Decisão:

Na 134ª sessão extraordinária do CONSEA, em 25/11/2022, o parecer de vista 1/2022/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 17 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer originário, 9/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, não obteve votos, sendo considerado rejeitado. Houve 3 abstenções.

O parecer de vista foi aprovado, sem prejuízo das emendas, as quais constam a seguir:

A) Emenda aditiva à minuta da resolução, proposta pelo conselheiro Ariel Adorno: "Revoga-se a Resolução 95/2019/CONSEA".
Decisão: Aprovada por unanimidade.

B) Emenda substitutiva ao art. 3º do anexo à minuta da resolução: I - Proposta pelo conselheiro Juliano: "Art. 3º O estabelecimento da carga horária mínima do Curso deverá seguir o fixado pelo Ministério da Educação/MEC. §1º A carga horária máxima de cada curso poderá exceder até 10% da carga horária mínima estabelecida pelo MEC. §2º Excepcionalmente poderá ser autorizada que a carga horária máxima do curso seja até 25% superior à carga horária mínima estabelecida pelo MEC, desde que conste no Projeto Pedagógico do Curso, por proposição do Núcleo Docente Estruturante e aprovadas pelas instâncias competentes." **II - Proposta da conselheira Gilmara:** "Art. 3º O estabelecimento da carga horária mínima do Curso deverá seguir o fixado pelo Ministério da Educação/MEC. §1º. A carga horária máxima de cada curso poderá exceder até 10% da carga horária mínima estabelecida pelo MEC. §2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada que a carga horária máxima do curso seja até 20% superior à carga horária mínima estabelecida pelo MEC, desde que conste no Projeto Pedagógico do Curso, por proposição do Núcleo Docente Estruturante e aprovadas pelas instâncias competentes." **Decisão:** A proposta do conselheiro Juliano obteve 15 votos, sendo considerada aprovada. A proposta da conselheira Gilmara obteve 3 votos, sendo considerada rejeitada. Houve 2 abstenções.

C) Emenda substitutiva ao art. 4º do anexo à minuta da Resolução, proposta pelo conselheiro Juliano: "Art. 4º Os Departamentos deverão ajustar e efetivar os Projetos Pedagógicos de Curso aos efeitos desta Resolução até 31 de dezembro de 2023." **Decisão:** Aprovada por unanimidade.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 02/12/2022, às 02:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1175818** e o código CRC **915F4349**.